



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 5.441, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão de incisos ao Art. 195 da Lei nº 5.005, de 29 de setembro de 2021, que trata sobre a aplicação da taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Ficam inseridos os incisos XVII e XVIII ao Art. 195 da Lei nº 5.005, de 29 de setembro de 2021, conforme segue:

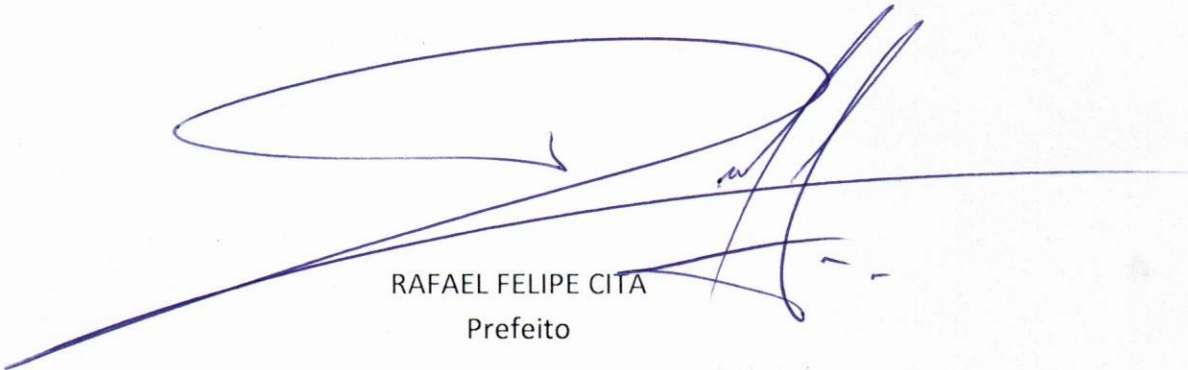
“Art. 195.....

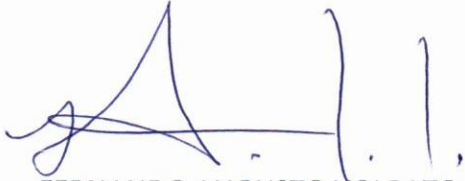
XVII – Áreas cobertas destinadas a circulação de veículos;

XVIII – Área coberta do pavimento destinado exclusivamente ao lazer, suas áreas complementares e de apoio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de setembro de 2025.


RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito


FERNANDO AUGUSTO VOLPATO
Secretário Mun. de Obras, Transportes e
Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 23 / 09 / 2025


Katia Riquelme
Servidora